

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

EDITAL Nº 019/2025

Campo do Meio/MG, 17 de julho de 2025

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – R&J ENTRETENIMENTO LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo do Meio/MG, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao pedido de esclarecimentos protocolado pela empresa R&J ENTRETENIMENTO LTDA, datado de 14 de julho de 2025, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem apresentar as seguintes respostas formais aos quesitos:

1. 1. Quanto à forma e conteúdo dos atestados (itens 10.4 e 10.5):
 - a) Não serão admitidos atestados genéricos. Os documentos deverão conter descrição compatível com os serviços do Termo de Referência, incluindo dados técnicos mínimos que possibilitem aferir a natureza, complexidade e porte do objeto.
 - b) A ausência de tais especificações poderá resultar na inabilitação da proponente, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
2. 2. Quanto à vinculação entre os atestados e as certidões CAT/CAO (itens 10.4 e 10.6):
 - a) As certidões CAT e CAO deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas a atestados válidos e compatíveis com o objeto licitado.
 - b) Certidões genéricas ou com informações insuficientes serão analisadas sob o crivo da compatibilidade técnica mínima com o objeto.
 - c) Não serão aceitas CATs emitidas em nome de profissional sem vínculo atual ou designação formal como responsável técnico pela empresa licitante.
3. 3. Quanto à correspondência entre a CAT e o objeto licitado (item 10.4):
 - a) Será exigido que o responsável técnico comprove, por meio de CAT e atestado, a execução de serviços compatíveis em natureza, porte e complexidade com o objeto do certame.
 - b) Atestados e certidões sem correspondência técnica direta com os itens do Termo de Referência não serão aceitos como prova válida de qualificação técnica.
4. 4. Quanto às atribuições profissionais exigidas (sistemas de alta carga):
 - a) O responsável técnico deverá possuir formação e atribuições compatíveis com instalações elétricas de alta carga (>75kVA).
 - b) Não serão aceitas CATs/RRTs emitidas por profissionais sem atribuição legal para a atividade técnica exigida no objeto.

LICITAÇÃO



- c) A exigência de responsáveis técnicos sem competência legal configura cláusula nula, se aplicada.
 - d) Haverá verificação das atribuições por meio de consulta aos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU).
5. 5. Quanto à admissibilidade de arquitetos como responsáveis técnicos:
- a) Não serão aceitos profissionais arquitetos como responsáveis técnicos para atividades que extrapolem suas atribuições legais.
 - b) Em caso de designação de arquiteto, será exigida comprovação formal de que os sistemas são de baixa tensão (até 75kVA).
 - c) A apresentação de RRTs por arquitetos não será suficiente para atividades técnicas regidas pelas normas NBR 5410 e NBR 14039, salvo se demonstrada compatibilidade legal.
6. 6. Quanto à aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- a, b, c) A Administração aplicará as penalidades previstas, conforme disposto no item 9 do edital.
 - O rito procedimental seguirá os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla defesa e contraditório.
7. 7. Quanto aos precedentes do Tribunal de Contas da União:
- A Administração confirma que observará a jurisprudência do TCU, especialmente a Súmula 263 e os Acórdãos nº 298/2024 e nº 2066/2016.

Em caso de identificação de eventual inconsistência ou restrição indevida no edital, será promovida a retificação e republicação, com reabertura de prazos, nos termos do art. 21 da Lei nº 14.133/2021.

Este esclarecimento será publicado no Portal de Compras Públicas, conforme previsto no art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Campo do Meio/MG, 17 de julho de 2025.



Greisson César de Andrade
Pregoeiro Municipal